



DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 0365/2022

Ementa: "Que veda a prática de condutas que possam ofender a integridade física e/ou gerar insegurança para a ordem pública e/ou danificar o meio ambiente e o patrimônio público durante a realização de festividades na data que menciona, e contém outras providências."

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 57, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO as condutas definidas no Código Penal, na Lei de Contravenções Penais, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei dos Crimes Ambientais, dentre outras de igual natureza;

CONSIDERANDO os princípios inerentes à Administração Pública, em especial o da supremacia do interesse público sobre o privado;

E CONSIDERANDO a imprescindibilidade de adoção de todas as providências necessárias para a proteção dos cidadãos e para a preservação e conservação do patrimônio público e do meio ambiente,

DECRETA:

Art. 1º- Fica vedada a prática de condutas que possam ofender a integridade física e/ou gerar insegurança para a ordem pública e/ou danificar o meio ambiente e/ou o patrimônio público, conforme regulamentado por este Decreto, durante a festividade denominada *Setembro Festivo*, em comemoração ao 171º aniversário da cidade, que



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ocorrerá nos dias **22 a 25 de setembro do ano em curso**, tendo como ponto base o Parque de Exposições, localizado na rua Clodismith Riani s/nº, bairro Nossa Senhora das Mercês, neste Município.

Art. 2º- É vedada a todos os proprietários de estabelecimentos comerciais de Mar de Espanha, assim como bares, barracas, *trailers* e similares, a comercialização de produtos acondicionados em recipientes de vidro nos dias de comemoração.

Art. 3º- Fica vedada a entrada de cidadãos portando recipientes de vidro no local das festividades.

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal, investido no poder discricionário que tem nos limites da lei, e, agindo em prol do interesse público, poderá responsabilizar os cidadãos e os respectivos proprietários de estabelecimentos comerciais e similares caso haja inobservância da proibição a que alude os arts. 2º e 3º, e desde que, neste último caso, a sua omissão venha a trazer danos à saúde, ao sossego, ao bem estar e/ou à integridade física das pessoas.

§ 1º- Ao proprietário de estabelecimento comercial e ao indivíduo infrator será aplicada multa administrativa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 1.000,00 (um mil reais), respectivamente.

§ 2º- Em caso de reincidência, a multa do parágrafo anterior será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais), respectivamente, por ato reincidente.

Art. 5º- Conforme art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente, fica expressamente proibido vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente de qualquer forma, à criança ou à adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física e/ou psíquica.

§ 1º- Ao indivíduo infrator será aplicada multa administrativa de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 2º- Em caso de reincidência, a multa mencionada no parágrafo anterior será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por ato reincidente, sem prejuízo de outras sanções legais, inclusive de natureza criminal.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º- Ao indivíduo que causar dano ao patrimônio público ou particular, ainda que limitado à imagem ou à estética, ser-lhe-á aplicada multa administrativa que poderá ter a gradação de R\$ 1.000,00 (mil reais) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), de acordo com a intensidade do dano causado, sem prejuízos de outras sanções legais, tais como as previstas no Código Penal e na Lei no 9.605/98.

Art. 7º- Ao indivíduo que destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou de propriedade privada alheia, ser-lhe-á aplicada multa administrativa de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções legais, inclusive de natureza criminal.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por ato reincidente.

Art. 8º- Ao cidadão que urinar em via pública ou praticar qualquer outro ato obsceno, será aplicada multa administrativa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), sem prejuízo de outras sanções legais, inclusive de natureza criminal.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será de R\$ 1.000,00 (mil reais), por ato reincidente.

Art. 9º- O valor da receita arrecadada oriunda das multas aplicadas ao infrator, nos termos deste Decreto, deverá ser recolhido junto ao Setor Fazendário Municipal, e o produto das mesmas será destinado a atividades culturais e ambientais no âmbito municipal, com o propósito de incrementar ações governamentais nesses setores.

Parágrafo único. O não pagamento de quaisquer das multas mencionadas no *caput* implicará inscrição do débito em dívida ativa, protesto extrajudicial e ajuizamento de execução fiscal.

Art. 10 - Ao presente decreto deverá ser dado o máximo de publicidade para que possa atingir seus objetivos, fazendo a divulgação através dos meios de comunicação disponíveis.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 21 de setembro de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS FURTADO
Prefeito

DECRETO PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
(LEI ORGÂNICA 819, 22/06/05) NO PERÍODO
DE 21/09/22 A 1/11/22
ASS.:
Leonardo Magalhães do Valle
PORTARIA N° 493/2021
ASSESSOR DE GABINETE 1
MAR DE ESPANHA - MG